

## **PARECER Nº , DE 2012**

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, em decisão terminativa, ao Projeto de Lei do Senado nº 150, de 2012, de autoria do Senador Paulo Paim, que *altera o caput do art. 44 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre o Plano de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências para dispor sobre o valor da Aposentadoria por invalidez.*

RELATOR: Senador **PAULO BAUER**

### **I – RELATÓRIO**

Em análise o Projeto de Lei do Senado nº 150, de 2012, do Senador Paulo Paim, para alterar a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que *dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências*. O objetivo é estabelecer, como valor da renda mensal de benefício para as aposentadorias por invalidez, inclusive as decorrentes de acidente de trabalho, valor correspondente a 100% (cem por cento) do salário-de-benefício, ou igual ao último salário se este for maior.

Na sua justificativa, o autor registra a forma atual de cálculo e dados que indicam a ocorrência de níveis alarmantes de acidentes de trabalho. Segundo ele, foram *3,8 milhões no período de 2005 a 2010 que resultaram na morte de 16,5 mil pessoas e geraram a incapacidade de 74,7 mil trabalhadores*. Consta também, na justificação, que foi realizada audiência pública na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa – CDH para discutir o tema.

Finalmente, são apontadas mudanças recentes na legislação da previdência dos servidores públicos, que, em muitos casos, recebem benefícios calculados com base na última remuneração. Esse fato serve

como argumento em favor de um tratamento isonômico, igualitário e justo entre trabalhadores da iniciativa privada e do serviço público.

A proposição está submetida ao juízo terminativo desta Comissão e até a presente data a ela não foram apresentadas emendas.

## II – ANÁLISE

Por regra inscrita no art. 100, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão de Assuntos Sociais emitir parecer sobre o presente Projeto de Lei.

Disposições sobre o cálculo do valor dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social – RGPSS têm natureza previdenciária e inserem-se no campo da Previdência Social. Normas com esse conteúdo estão entre aquelas de iniciativa comum, previstas no art. 61 da Constituição Federal.

Cabe ao Congresso Nacional a competência para legislar sobre o tema, nos termos do art. 48 da mesma Carta. Observados esses pressupostos, temos que a proposição não apresenta vícios de constitucionalidade nem de ilegalidade, no que concerne ao seu aspecto formal.

No mérito, antes de tudo é preciso louvar a iniciativa pela preocupação que revela com a perda de renda dos aposentados, no momento da aposentadoria, em especial, daqueles que se aposentam por invalidez. Ocorre que o benefício, em regra, não atende às necessidades do beneficiário, mormente daqueles que ficam com o custo de vida acrescido de despesas médicas e hospitalares.

Para reduzir o impacto negativo na renda do aposentado, que a forma de cálculo atual introduz, a proposição institui uma alternativa ao valor da renda mensal prevista para o benefício de aposentadoria por invalidez, inclusive a decorrente de acidente de trabalho, que passaria a corresponder a 100% (cem por cento) do salário-de-benefício (como é atualmente) ou *igual ao último salário se este for maior*.

A alternativa sugerida, entretanto, aparenta possuir alguns pontos questionáveis. Embora ela seja benéfica aos segurados,

eventualmente beneficiários da aposentadoria por invalidez, parece-nos incompatível com a sistemática constitucional e jurídica vigentes na Previdência Social. Seria de duvidosa compatibilidade com os princípios constitucionais inseridos no *parágrafo único* do art. 194 da Constituição Federal.

Essas diretrizes constitucionais seriam desrespeitadas na concessão de um benefício em valor desproporcional à participação dos segurados no custeio da Previdência Social. Isso porque o benefício poderia ficar vinculado ao “salário” do empregado e não aos valores de suas contribuições, ainda que respeitado o teto previdenciário.

Assim, em atenção às razões de mérito expostas pelo ilustre autor da proposta, buscamos uma alternativa que contemple os interesses dos beneficiários de aposentadoria por invalidez, sem causar desequilíbrios insanáveis no orçamento público e sem introduzir regras juridicamente questionáveis. Consideramos justificável e merecida a concessão de um valor adicional ao benefício aqui analisado.

Estamos propondo, como alternativa que nos parece realista e viável, o pagamento de um adicional de 10% (dez por cento) no salário-de-benefício dos aposentados por invalidez e mais 2% (dois por cento) por ano de contribuição. Assim, essa modalidade de aposentadoria teria um tratamento mais favorável, no momento do cálculo, em relação a outros benefícios, compensando parcialmente o segurado pelas condições adversas em que é afastado do trabalho.

Com isso esperamos alcançar, pelo menos parcialmente, os objetivos do autor da iniciativa, eis que consideramos válidos todos os argumentos por ele expostos.

Finalmente, para afastar outras questões, fundamentadas em regras orçamentárias constitucionais, estamos propondo que a vigência da norma seja fixada para o primeiro dia do exercício seguinte ao da publicação da lei que alterará o cálculo do benefício em análise.

### **III – VOTO**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 150, de 2012, com as seguintes emendas:

## **EMENDA Nº 1 - CAS**

Dê-se ao art. 44 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, alterado pelo art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 150, de 2012, a seguinte redação:

**“Art. 44.** A aposentadoria por invalidez, inclusive a decorrente de acidente de trabalho, consistirá numa renda mensal correspondente a 110% (cento e dez por cento) do salário-de-benefício, acrescida de 2% (dois por cento) por ano de contribuição do beneficiário, observado o disposto no art. 33 e demais dispositivos da Seção III do Capítulo II desta Lei.

.....(NR)”

## **EMENDA Nº 2 - CAS**

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 150, de 2012, a seguinte redação:

**“Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do exercício financeiro seguinte ao de sua publicação.

Sala da Comissão, 7 de novembro de 2012

Senador JAYME CAMPOS, Presidente

Senador PAULO BAUER, Relator



SENADO FEDERAL  
Comissão de Assuntos Sociais - CAS  
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 150, de 2012

TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER, NA 40ª REUNIÃO, DE 07/11/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)  
PRESIDENTE: Senador Jayme Campos  
RELATOR: Senador Paulo Bauer

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)

Paulo Paim (PT)		1. Eduardo Suplicy (PT)	
Angela Portela (PT)		2. Marta Suplicy (PT)	
Humberto Costa (PT)		3. José Pimentel (PT)	
Wellington Dias (PT)		4. Ana Rita (PT)	
João Durval (PDT)		5. Lindbergh Farias (PT)	
Rodrigo Rollemberg (PSB)		6. Cristovam Buarque (PDT)	
Vanessa Grazziotin (PC DO B)		7. Lídice da Mata (PSB)	

Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP)

Waldemir Moka (PMDB)		1. Vital do Rêgo (PMDB)	
Paulo Davim (PV)		2. Pedro Simon (PMDB)	
Romero Jucá (PMDB)		3. Lobão Filho (PMDB)	
Casildo Maldaner (PMDB)		4. Eduardo Braga (PMDB)	
Ricardo Ferraço (PMDB)		5. Roberto Requião (PMDB)	
Ana Amélia (PP)		6. Benedito de Lira (PP)	
Renan Calheiros (PMDB)		7. VAGO	

Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)

Cícero Lucena (PSDB)		1. Aécio Neves (PSDB)	
Lúcia Vânia (PSDB)		2. Cássio Cunha Lima (PSDB)	
Myro Miranda (PSDB)		3. Paulo Bauer (PSDB)	
Jayme Campos (DEM)		4. Maria do Carmo Alves (DEM)	

Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PPL, PR)

Mozarildo Cavalcanti (PTB)		1. Armando Monteiro (PTB)	
João Vicente Claudino (PTB)		2. Eduardo Amorim (PSC)	
João Costa (PPL)		3. Antonio Russo (PR)	

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – LISTA DE VOTAÇÃO – PLS N° 150 DE 2012

TITULARES						SUPLEMENTES				
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	
PAULO PAIM (PT)	X				1- EDUARDO SUPlicY (PT)	X				
ÂNGELA PORTELA (PT)					2- MARTA SUPlicY (PT)					
HUMBERTO COSTA (PT)					3- JOSÉ PIMENTEL (PT)					
WELLINGTON DIAS (PT)					4- ANA RITA (PT)					
JOÃO DURVAL (PDT)	X				5- LINDBERGH FARIAS (PT)					
RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)					6- CRISTOVAM BUARQUE (PDT)					
VANESSA GRAZZIOTIN (PC do B)					7- LÍDICE DA MATA (PSB)	X				
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	
WALDEMIRO MOKA (PMDB)	X				1- VITAL DO RÉGO (PMDB)					
PAULO DAVIM (PV)					2- PEDRO SIMON (PMDB)					
ROMERO JUÇÁ (PMDB)	X				3- LOBÃO FILHO (PMDB)					
CASILDO MALDANER (PMDB)	X				4- EDUARDO BRAGA (PMDB)					
RICARDO FERRAÇO (PMDB)	X				5- ROBERTO REQUIÃO (PMDB)					
ANA AMELIA (PP)					6- BENEDITO DE LIRA (PP)					
RENAN CALHEIROS (PMDB)					7- VAGO					
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	
CÍCERO LUCENA (PSDB)	X				1- AÉCIO NEVES (PSDB)					
LÚCIA VÂNIA (PSDB)	X				2- CÁSSIO CUNHA LIMA (PSDB)					
CYRIO MIRANDA (PSDB)	X				3- PAULO BAUER (PSDB)	X				
JAYMÉ CAMPOS (DEM)					4- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)					
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	
MOZARILDO CAVALCANTI (PTB)					1- ARMANDO MONTEIRO (PTB)					
JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB)					2- EDUARDO AMORIM (PSC)					
JOÃO COSTA (PPL)	X				3- ANTONIO RUSSO (PR)					

TOTAL: 12 SIM: 10 NÃO: 1 ABSTENÇÃO: — AUTOR: — PRESIDENTE: 1 SALA DA COMISSÃO, EM 7 /2012.

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS  
PLS N° 150 DE 2012

F.S. 17

Senador JAYMÉ CAMPOS  
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

Atualizada em 17/10/2012

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – LISTA DE VOTAÇÃO – EMENDA Nº 1-CAS AO PLS Nº 150 DE 2012

TITULARES						SUPLENTES			
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR
PAULO PAIM (PT)	X					1- EDUARDO SUPILCY (PT)	X		
ÂNGELA PORTELA (PT)						2- MARTA SUPILCY (PT)			
HUMBERTO COSTA (PT)						3- JOSÉ PIMENTEL (PT)			
WELLINGTON DIAS (PT)						4- ANA RITA (PT)			
JOÃO DURVAL (PDT)	X					5- LINDBERGH FARIAS (PT)			
RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)						6- CRISTOVAM BUARQUE (PDT)			
VANESSA GRAZZIOTIN (PC do B)						7- LÍDICE DA MATA (PSB)	X		
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV)		NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO		Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV)	SIM	NÃO	AUTOR
WALDEMAR MOKA (PMDB)						1- VITAL DO RÉGO (PMDB)			
PAULO DAVIM (PV)	X					2- PEDRO SIMON (PMDB)			
ROMERO JUCÁ (PMDB)						3- LOBÃO FILHO (PMDB)			
CASILDO MALDANER (PMDB)	X					4- EDUARDO BRAGA (PMDB)			
RICARDO FERRAÇO (PMDB)						5- ROBERTO REQUIÃO (PMDB)			
ANA AMELIA (PP)	X					6- BENEDITO DE LIRA (PP)			
RENAN CALHEIROS (PMDB)						7- VAGO			
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)		NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO		Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR
CICERO LUCENA (PSDB)						1- AÉCIO NEVES (PSDB)			
LÚCIA VÂNIA (PSDB)	X					2- CÁSSIO CUNHA LIMA (PSDB)			
CYRIO MIRANDA (PSDB)	X					3- PAULO BAUER (PSDB)	X		
JAYME CAMPOS (DEM)	X					4- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)			
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL)		NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO		Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL)	SIM	NÃO	AUTOR
MOZARILDO CAVALCANTI (PTB)						1- ARMANDO MONTEIRO (PTB)			
JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB)						2- EDUARDO AMORIM (PSC)			
JOÃO COSTA (PPL)	X					3- ANTONIO RUSSO (PR)			

TOTAL: 12 SIM: 11 NÃO: 1 ABSTENÇÃO: — AUTOR: —

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º - RISF) PRESIDENTE: 1 SALA DA COMISSÃO, EM 7/11/2012.

PLS. 18

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PLS N° 150 DE 2012

Senador JAYME CAMPOS  
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

Atualizada em 17/10/2012

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – LISTA DE VOTAÇÃO – EMENDA N° 2-CAS AO PLS N° 150 DE 2012

TITULARES					SUPLENTES				
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PAULO PAIM (PT)	X				1- EDUARDO SUPLICY (PT)	X			
ÂNGELA PORTELA (PT)					2- MARTA SUPLICY (PT)				
HUMBERTO COSTA (PT)					3- JOSÉ PIMENTEL (PT)				
WELLINGTON DIAS (PT)	X				4- ANA RITA (PT)				
JOÃO DURVAL (PDT)					5- LINDBERGH FARIAS (PT)				
RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)					6- CRISTOVAM BUARQUE (PDT)				
VANESSA GRAZZIOTIN (PC do B)					7- LÍDICE DA MATA (PSB)	X			
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WALDEMIRO MOKA (PMDB)	X				1- VITAL DO RÉGO (PMDB)				
PAULO DAVIM (PV)					2- PEDRO SIMON (PMDB)				
ROMERO JUCÁ (PMDB)	X				3- LOBÃO FILHO (PMDB)				
CASILDO MALDANER (PMDB)					4- EDUARDO BRAGA (PMDB)				
RICARDO FERRAÇO (PMDB)					5- ROBERTO REQUIÃO (PMDB)				
ANA AMELIA (PP)	X				6- BENEDITO DE LIRA (PP)				
RENAN CALHEIROS (PMDB)					7- VAGO				
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CÍCERO LUCENA (PSDB)	X				1- AÉCIO NEVES (PSDB)				
LÚCIA VÂNIA (PSDB)		X			2- CÁSSIO CUNHA LIMA (PSDB)				
CYRIO MIRANDA (PSDB)	X				3- PAULO BAUER (PSDB)	X			
JAYME CAMPOS (DEM)		X			4- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)				
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI (PTB)					1- ARMANDO MONTEIRO (PTB)				
JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB)					2- EDUARDO AMORIM (PSC)				
JOÃO COSTA (PPL)	X				3- ANTONIO RUSSO (PR)				

TOTAL: 12 SIM: 11 NÃO: — ABSTENÇÃO: — AUTOR: — PRESIDENTE: 1 SALA DA COMISSÃO, EM 7 / 11 / 2012.

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º - RISF)

Senador JAYME CAMPOS  
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

Atualizada em 17/10/2012

## TEXTO FINAL

### PROJETO DE LEI DO SENADO N° 150, DE 2012

Altera o caput do art. 44 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre o Plano de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências para dispor sobre o valor da Aposentadoria por invalidez.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O caput do art. 44 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 44.** A aposentadoria por invalidez, inclusive a decorrente de acidente de trabalho, consistirá numa renda mensal correspondente a 110% (cento e dez por cento) do salário-de-benefício, acrescida de 2% (dois por cento) por ano de contribuição do beneficiário, observado o disposto no art. 33 e demais dispositivos da Seção III do Capítulo II desta Lei.

.....(NR)”

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do exercício financeiro seguinte ao de sua publicação.

Sala da Comissão, 7 de novembro de 2012.

Senador **JAYME CAMPOS**  
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais



SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE COMISSÕES  
SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES  
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

OFÍCIO N° 198/2012 - PRESIDÊNCIA/CAS

Brasília, 7 de novembro de 2012.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Senador **JOSÉ SARNEY**  
Presidente  
Senado Federal

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 150, de 2012, de autoria do Senador Paulo Paim, que *altera o caput do art. 44 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre o Plano de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências para dispor sobre o valor da Aposentadoria por invalidez*, e as Emendas nºs 1-CAS e 2-CAS.

**Respeitosamente,**

**Senador JAYME CAMPOS**  
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS  
PLS N° 150 DE 20/12  
FLs. 21